CONTRATO Nº 0048/2013	**DATA: 15.04.2013**
OBJETO: Contrato de fornecimento de 3.520 passagens rodoviárias para o trajeto São João do Polêsine/Santa Maria e Santa Maria/São João do Polêsine, a serem utilizadas no transporte de alunos do 3º Grau e Ensino Profissionalizante.	
EMPRESA: Expresso Faxinalense Ltda.	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de São João do Polêsine, representado pela sua **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, e autorizado pela Lei Municipal nº 497 de 09.05.06, como contratante e, a **Empresa Expresso Faxinalense Ltda**., inscrita no CNPJ sob nº 89.890.636/0001-60, com sede a Rua Izidoro Grassi, 620, em Santa Maria - RS, aqui denominado contratado, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de 3.520 (três mil, quinhentos e vinte) passagens rodoviárias para o trajeto São João do Polêsine/Santa Maria e Santa Maria/São João do Polêsine, a serem utilizadas no transporte de alunos do 3º Grau e Ensino Profissionalizante.

Cláusula Segunda: O valor da passagem será de **R$ 6,25** (seis reais e vinte e cinco centavos) e o valor total do contrato é de **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado de acordo com o número de passagens emitidas pela Empresa, mediante emissão de nota fiscal até o montante de 3.894 passagens, o qual será pago em até 30 dias após a emissão da referida nota fiscal.

Cláusula Quarta - Das penalidades:

O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela Administração das seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano;
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Quinta Nos pagamentos realizados após 15(quinze) dias da data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula Sexta As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0.003-33.90.39**

Cláusula Sétima O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Inexigibilidade nº 03/2013 – Processo nº 113/2013.

Cláusula Oitava O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela lei 8.666/93, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

Cláusula Nona As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São João do Polêsine, aos quinze dias do mês de abril de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Expresso Faxinalense Ltda.
Contratado

Testemunhas:

_____

_____